



VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM 2576-3
CNPJ/ME nº 45.365.558/0001-09 | NIRE 35.300.530.152
Avenida Marginal Esquerda, 1000, Distrito Industrial
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra, SP

Código ISIN das Ações: “BRVITACNOR4”
Código de Negociação das Ações na B3: “VITT3”

FATO RELEVANTE

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A. (“Companhia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dando continuidade às informações constantes dos fatos relevantes divulgados em 16 de agosto de 2021 e 30 de agosto de 2021 (“Fato Relevante da Oferta Restrita”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, foram colocadas: **(i)** 8.326.966 novas Ações (considerando as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) (“Oferta Primária”); e **(ii)** 36.091.639 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **BRASIL SUSTENTABILIDADE – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Brasil FIP” ou “Acionista Vendedor” e “Oferta Secundária”, respectivamente); pelo preço por Ação de R\$8,60 (“Preço por Ação”), fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), totalizando R\$382.000.003,00 (“Oferta Restrita”). As quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Suplementares (conforme definido abaixo).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$216.476.730,86, dividido em 136.770.038 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita está sendo realizada exclusivamente na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores

Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A.”, celebrado nesta data entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não foram e não serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no exterior.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 6,1% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada, ou seja, 2.558.140 novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender excesso de demanda constatado no momento da fixação do Preço por Ação (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada, ou seja, em até 6.279.069 novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita (“Opção de Ações Suplementares”). Em virtude da celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do direito de prioridade aos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de agosto de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Gazeta SP”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social, bem como sua homologação, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Gazeta SP”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

A participação do Brasil FIP na Oferta Secundária e a alienação das Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Brasil FIP foram aprovados em reunião do Comitê de Investimento do Brasil FIP realizada em 15 de dezembro de 2020. Nos termos do regulamento do Brasil FIP, não foi necessária a realização de qualquer aprovação por assembleia geral de cotistas ou pelo comitê de investimentos do Brasil FIP acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita.

3 PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que foi realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Profissionais”), exclusivamente no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de *Bookbuilding*”), e foi aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia. **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foi aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter reduzido a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”): (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

4 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A.*” (“Contrato de Estabilização”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.

6 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) pela Companhia em decorrência da Oferta Primária foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, a realização da Oferta Primária sem a concessão de direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de agosto de 2021, por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social da Companhia. Dessa forma, os atuais acionistas da Companhia não tiveram preferência e nem prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta Primária.

7 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

8 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO

Em 24 de maio de 2021, a B3 deferiu o pedido da Companhia para listagem no segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), regido pelo Regulamento do Novo Mercado, tendo sido o deferimento condicionado à: (i) celebração do "*Contrato de Participação no Novo Mercado*"; e (ii) realização de uma oferta pública inicial de ações, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3.

A Companhia e a B3 celebraram, em 28 de julho de 2021, o "*Contrato de Participação no Novo Mercado*", aderindo ao Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início da negociação das Ações na B3.

A partir de 2 de setembro de 2021, as Ações serão negociadas no Novo Mercado da B3 sob o código “VITT3”, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 3 de setembro de 2021.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

9 CRONOGRAMA DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação	
1	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação deste Fato Relevante	31 de agosto de 2021
2	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	2 de setembro de 2021
3	Data de Liquidação	3 de setembro de 2021
4	Data limite de exercício da Opção de Ações Suplementares	1 de outubro de 2021
5	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	5 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*) exclusivamente no Brasil.

10 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro da B3 e da ANBIMA relativas à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas abaixo serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação, sendo que a Companhia se reserva ao direito de solicitar o reembolso das despesas ao Acionista Vendedor de acordo com sua respectiva participação na Oferta Restrita. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações ofertadas/alienadas por cada um deles.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

11 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

12 DILUIÇÃO

Os Investidores Profissionais que subscreverem/integralizarem Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata de seu investimento após a Oferta Restrita, tendo em vista que o Preço por Ação é superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para realizar aquisições estratégicas.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, vide itens “10.8. Plano de Negócios” e “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes”, do Formulário de Referência da Companhia.

14 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este fato relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares). Ao decidir investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares), os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares).

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não tendo sido sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares).

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://vittia.com.br/ri/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida Marginal Esquerda, 1000, Distrito Industrial, CEP 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ou no website da Companhia (<https://vittia.com.br/ri/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição/aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Joaquim da Barra, 31 de agosto de 2021.

Alexandre Del Nero Frizzo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores